



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.491/2026–BCB/Deorf/GTSP1

Processo 304775

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Ao

Banco Bradesco S.A.

At. Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli – Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos para o Conselho Fiscal, a seguir especificados, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 10 de março de 2026:

CPF	Nome completo	Cargo
090.196.928-10	Ava Cohn	Conselheira Fiscal Efetiva
010.264.668-65	Joaquim Caxias Romão	Conselheiro Fiscal Efetivo
001.666.878-20	José Maria Soares Nunes	Conselheiro Fiscal Efetivo
013.782.508-00	Joaquim Kiyoshi Kavakama	Conselheiro Fiscal Suplente
089.419.738-05	Marcos Aparecido Galende	Conselheiro Fiscal Suplente
011.316.688-55	Vicente Carmo Santo	Conselheiro Fiscal Suplente.

2. Deverá essa instituição, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos conselheiros eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.509/2026-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 304839

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Ao

Banco Bradesco S.A.

At. Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli – Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o pleito de autorização para reforma estatutária dessa instituição, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de março de 2026.

2. Ressaltamos que não entramos no mérito do aumento de capital deliberado na referida assembleia geral e que apenas procederemos ao seu registro no Unicad, uma vez que não há previsão de autorização do Banco Central do Brasil para aumento de capital decorrente de incorporação de reservas de capital e de lucros realizados (art. 3º, §1º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.970, de 25.11.2021), repisando que situações da espécie devem ser registradas no Unicad, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa BCB nº 77, de 11.2.2021, incluído pela Instrução Normativa BCB nº 345, de 21.1.2023 (o que de fato foi realizado por essa instituição no que diz respeito ao aumento de capital deliberado na assembleia geral supramencionada).

3. Em pleitos futuros similares, deverá essa Sociedade observar a orientação do item 2 do Sisorf 03.04.030.030, a respeito da correta nomeação dos arquivos eletrônicos contendo o texto de seu estatuto social, transmitidos pelo Sistema de Transferência de Arquivos (STA).

4. Quando do envio de documentos para a instrução de pleitos futuros, baseados em modelos de documentos constantes do Sisorf, deverá essa Sociedade ter o cuidado de suprimir de seu conteúdo as passagens grafadas em letras vermelhas no modelo, cujo único propósito é a orientação a respeito do seu adequado preenchimento com as informações pertinentes.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador